



LEI Nº 974/2015

DATA: 17 de Junho de 2015.

SÚMULA: Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Pérola D'Oeste para o decênio de 2015/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, constante do documento anexo, com duração de dez anos a partir da data da aprovação desta Lei, em atendimento ao art. 8º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º. São diretrizes do PME:

I - a erradicação do analfabetismo no Município de Pérola D Oeste;

II - o atendimento em creches no mínimo 50% da população de 0 a 3 anos e de todas as crianças de 4 e 5 anos em pré-escolas;

III - garantir qualidade do ensino fundamental do primeiro ao quinto ano, durante a vigência do Plano;

IV - a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

V - a melhoria na qualidade da educação municipal;

VI - a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

VII - a valorização dos profissionais que atuam na educação municipal;

XIII - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública.

X - articular parceria com o estado no que tange a melhoria na qualidade do Ensino Fundamental (Anos Finais) e Médio.

Art. 3º. As metas previstas no Anexo é parte integrante desta lei, cujos objetivos e estratégias deverão ser executadas na forma da lei e dentro do prazo de



vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para as metas e estratégias específicas.

Art. 4º. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal da Educação;
- II - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação – CME;
- IV – Comissão de elaboração do Plano Municipal de Educação.

§ 1º. Compete à Secretaria Municipal da Educação, a partir da vigência desta Lei, suportar as unidades escolares municipais em seus respectivos níveis e modalidades de ensino, na organização de seus planejamentos, para desenvolverem suas ações educativas, com base nas metas e estratégias do PME.

§ 2º. Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sites institucionais e imprensa falada e escrita;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 3º. A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência do PME, a Secretaria Municipal de Educação, publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e os resultados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD e demais dados disponíveis, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 4º. A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá resultar em alteração das estratégias do Município, em função de seus resultados.

§ 5º. Os recursos decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas de outros recursos capitados no decorrer da execução do PME e dos repasses da União, em especial a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo



e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 5º. A Câmara Municipal deverá acompanhar a execução do Plano, objetivando sua implementação e oferecendo o suporte legal necessário à sua completa execução.

Art. 6º. O Município deverá promover a realização de conferências municipais de educação a cada 2 (dois) anos até o final do decênio, articuladas e coordenadas pela Comissão de elaboração Plano Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º. Comissão de elaboração do Plano Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II promoverá a articulação da Conferência Municipal de Educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais que as sucederam.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 2 (dois) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art.7º. É obrigação precípua do Conselho Municipal de Educação o acompanhamento da execução e cumprimento das metas estabelecidas no PME.

Art. 8º. O Município atuará em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º. Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º. As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º. Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais, étnico-raciais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§4º. Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União e o Estado.



§ 5º. O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á inclusive mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 9º. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverá ser formulado de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

§ 1º. Fica estabelecido que, anualmente, enquanto durar o Plano Municipal de Educação, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamento Anual - LOA e da preparação do Plano Plurianual - PPA os responsáveis por essas peças orçamentárias, da Educação e Finanças do Município, deverão considerar o estabelecido no caput, sob pena dos ordenadores de despesas receberem as sanções previstas pela legislação que regulamenta a matéria.

§ 2º. Na elaboração de projetos com fundamento no PAR – Plano de Ações Articuladas, deverá ser observado o que dispõe o PME sobre a matéria objeto do projeto proposto.

Art. 10. A Secretaria Municipal da Educação, em colaboração com a União e com base no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, utilizará a fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º. O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos(as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação no mínimo 80% (oitenta por cento) dos(as) alunos(as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos(as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º. A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º, não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º. Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01 - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556 1223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: alcirprefeitura@hotmail.com

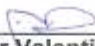
resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º. O município utilizará o que cabe ao INEP a elaboração e o cálculo do IDEB e dos indicadores referidos no § 1º. **§ 5º.** A avaliação de desempenho dos(as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação com o Estado, nos respectivos sistemas de ensino e do Município, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e calendário de aplicação.

Art. 11. O Município deverá cumprir leis específicas para a sua rede municipal de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 01(um) ano contado da publicação desta Lei, adequando quando necessário, a legislação vigente.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, iniciando o prazo de vigência de dez anos.

Pérola D'Oeste-Pr, 17 de Junho de 2015.


Alcir Valentin Pigosso
Prefeito Municipal

PUBLICADO

JORNAL: Tribuna Regional
EDIÇÃO: 1027 PAG. 64
DATA: 18.06.2015

PUBLICADO

JORNAL: DuSerra
EDIÇÃO: 0875 PAG.
DATA: 18.06.2015



ANEXO

METAS E ESTRATÉGIAS

META 1: Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-Escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste Plano.

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA ATENDER A META 1

1.1) Realizar no ano de 2015, levantamento da demanda da Educação Infantil como forma de planejar e verificar o atendimento da mesma.

1.2) Ampliar a oferta de matrículas na Educação Infantil pública de um a cinco anos por meio da construção de novas instituições e/ou ampliação das já existentes, com base nas vagas registradas nas listas de espera de cada CMEI e no diagnóstico da demanda.

1.3) Definir, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, critérios de infraestrutura para construção e ampliação de prédios escolares com base nos Parâmetros Nacionais de Infraestrutura do MEC.

1.4) Firmar parceria com a União para participar do programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para a rede escolar pública de Educação Infantil, voltado à expansão e à melhoria da rede física de creches e pré-escolas públicas.

1.5) Avaliar a Educação Infantil com base em instrumentos nacionais, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal e os recursos pedagógicos e de acessibilidade empregados na creche e na pré-escola.

1.6) Manter programa de formação continuada dos profissionais do magistério atuantes na Educação Infantil.

1.7) Manter o atendimento das crianças do campo na Educação Infantil de acordo com as especificidades das comunidades rurais.

1.8) Fomentar o acesso à creche e à pré-escola e a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a transversalidade da Educação Especial na Educação Infantil com profissionais habilitados na área.



1.9) Estabelecer mecanismos de participação da família no cotidiano das instituições de ensino.

1.10) Definir que o atendimento da Coordenação Pedagógica na Educação Infantil no CMEI (Centro Municipal de Educação Infantil), será por profissional Licenciado em Pedagogia.

META 2: Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano.

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA ATENDER A META 2 (ENSINO FUNDAMENTAL- ANOS INICIAIS)

2.1) Criar mecanismos para o acompanhamento individual de cada estudante do Ensino Fundamental, visando a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem.

2.2) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem.

2.3) Promover a busca ativa de crianças fora da escola, em parceria com as áreas de Educação, Assistência Social, Saúde e Conselho Tutelar.

2.4) Viabilizar parceria com o Ministério da Educação na oferta de atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades (ex.: mais educação com atividades esportiva).

2.5) Universalizar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

2.6) Assegurar a atualização das propostas pedagógicas das instituições de ensino, sempre que necessário, em observância das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental e legislação vigente.

2.7) Garantir programa de formação continuada aos profissionais do Ensino Fundamental por meio de cursos, grupos de estudos, semanas pedagógicas, seminários nas várias áreas do conhecimento.

2.8) Viabilizar junto a Rede Estadual de Educação o direcionamento de profissionais para a manutenção e desenvolvimento das bibliotecas e laboratórios de informática, prevendo horários regulares de frequência dos alunos a esses espaços.



2.9) Assegurar mecanismos de incentivo à participação dos pais na vida escolar dos filhos, para o acompanhamento da frequência escolar e desempenho dos mesmos.

2.10) Proporcionar o atendimento de fonoaudiólogo, psicólogo e assistente social para os alunos da rede municipal de ensino.

2.11) Desenvolver e aplicar, na rede municipal de ensino, projetos permanentes de incentivo à leitura, interpretação de texto, cálculo e operações matemáticas, objetivando elevar os indicadores de qualidade do ensino e minimizar as deficiências nestas áreas.

2.12) Garantir a oferta da Educação Inclusiva a todos os estudantes do Ensino Fundamental anos iniciais.

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA ATENDER A META 2 ENSINO FUNDAMENTAL-ANOS FINAIS

2.1) Articular junto a esfera estadual a oferta do Ensino Fundamental de Nove Anos para toda a população de seis a quatorze anos, em continuidade aos cinco primeiros anos, promovendo ações articuladas com as políticas públicas, buscando aprimorar os padrões mínimos de qualidade, com recursos pedagógicos adequados ao processo de ensino aprendizagem, equipamentos de tecnologia avançada, saúde e assistência social, atendimento psicológico, atividades esportivas e culturais e profissionais com formação adequada garantida em legislação própria (LDB, Lei nº 9394/96).

2.2) Promover chamada pública de crianças e adolescentes fora da escola, com o apoio dos órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância e adolescência, com o objetivo de sanar a evasão escolar no Ensino Fundamental.

2.3) Apoiar ações junto a Rede Estadual de Ensino no que refere-se a evasão escolar no Ensino Fundamental-Anos Finais.

2.4) Apoiar e cooperar para a oferta da Educação Inclusiva a todos os estudantes do Ensino Fundamental-Anos Finais.

META 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA A META 3



3.1) Apoiar a institucionalização do programa nacional de diversificação curricular do Ensino Médio a fim de incentivar abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática. Ensino Médio Inovador (PROEMI) organizado através de Macro Campos.

3.2) Incentivar e apoiar a participação dos alunos no Exame Nacional do Ensino Médio como critério de acesso à Educação Superior.

3.3) Articular, em regime de colaboração com Estado, a expansão das matrículas de Ensino Médio integrado à Educação Profissional e do Campo fomentando a produção e a micro agro industrialização.

3.4) Articular junto as entidades privadas a possibilidade de expansão da oferta de matrículas gratuitas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio por parte das entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao Ensino Médio Público.

3.5) Estimular a expansão do estágio para estudantes da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio Regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho.

3.6) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de assistência social e transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem.

3.7) Incentivar o redimensionamento da oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de Ensino Médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes.

3.8) Incentivar e apoiar a participação e exposição de trabalhos científicos e feiras municipais, com organização interdisciplinares.

3.9) Articular junto Rede Estadual a viabilidade de Implantação de Libras até o final da vigência do PME.

META 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.



ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA ATENDER A META 4

4.1) Assegurar a implantação de salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores de diferentes escolas para o atendimento educacional especializado complementar, nas escolas urbanas e rurais.

4.2) Ampliar a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos estudantes matriculados na de pública de ensino regular.

4.3) Firmar parceria com a União para participar do programa nacional de acessibilidade nas escolas públicas para adequação arquitetônica, oferta de transporte acessível, disponibilização de material didático acessível e recursos de tecnologia assistiva, e oferta da educação bilíngue em língua portuguesa e LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais).

4.4) Fomentar a educação inclusiva, promovendo a articulação entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado complementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

4.5) Viabilizar, em regime de colaboração entre Estado e União a fim de assegurar a aquisição de materiais de apoio específico aos alunos da educação especial, conforme a especificidade do quadro.

4.6) Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, a fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA SUBSIDIAR A REDE ESTADUAL NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

4.1) Articular e viabilizar, em regime de colaboração com a união, para ampliação de recursos financeiros na área de saúde, (SUS) nas escolas conveniadas.

4.2) Proporcionar parceria com a Rede Estadual a fim de viabilizar suporte Pedagógico e ações para o atendimento da educação especial do Município.

META 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA A ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA



5.1) Assegurar a estruturação do Ensino Fundamental de nove anos com foco na organização de ciclo de alfabetização com duração de três anos, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, até o final do terceiro ano.

5.2) Aplicar exame periódico específico para aferir a alfabetização das crianças matriculadas na rede municipal de ensino.

5.3) Incentivar práticas pedagógicas que utilizam tecnologias que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos.

5.4) Assegurar a aquisição de materiais pedagógicos específicos e de boa qualidade para a alfabetização e para os anos iniciais do Ensino Fundamental.

5.5) Assegurar a aplicação permanente de projetos de incentivo à leitura nas instituições de ensino.

5.6) Incentivar a prática da auto avaliação das comunidades escolares, capacitando as equipes escolares para a prática de avaliação, contemplando tanto o rendimento acadêmico como a formação pessoal e social do aluno.

5.7) Divulgar os indicadores de avaliação, acompanhados de análises e interpretações que auxiliem os educadores responsáveis pelo trabalho da escola em suas práticas de melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.

META 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

6.1) Viabilizar parceria com a união para implantar o programa nacional de ampliação da jornada escolar, mediante oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e interdisciplinares, de forma que o tempo de permanência de crianças, na escola ou sob sua responsabilidade passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, buscando atender pelo menos metade dos alunos matriculados nas escolas contempladas pelo programa, Com professores regentes qualificados e capacitados visando a formação e desenvolvimento integral do educando.

6.2) Oferecer a Educação Infantil de 0 à 5 anos em Educação em Tempo Integral para todos os alunos até o final do 5º ano da aprovação do PME, conforme o estabelecido nas Diretrizes Nacionais para Educação Infantil.

6.3) Manter, em regime de colaboração com a União, o programa nacional de ampliação e reestruturação, construção de escolas para o funcionamento em



tempo integral sendo equipada com: quadra poliesportiva, laboratório, biblioteca, cozinha, auditório, refeitório, sala para descanso, banheiros, bem como material didático adequado e outros equipamentos.

6.4) Fomentar a articulação da escola com diferentes espaços educativos e equipamentos públicos com devidas adequações e construções (praças, parques, bibliotecas e museu) para concretizar os objetivos.

6.5) Ofertar atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de estudantes matriculados nas escolas da rede pública de educação básica, com acesso ao currículo (música, inglês, arte, educação física) informática, dança criação de brinquedos acontecendo no espaço escolar para que se efetive a importância das atividades que participa.

ESTRATÉGIAS PARA SUBSIDIAR A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA REDE ESTADUAL DE ENSINO

6.1) Estabelecer parcerias com as instituições, preferencialmente públicas, voltadas ao âmbito educacional para o desenvolvimento de projetos educacionais, visando à ampliação da jornada escolar, em contraturno com professor regente.

6.2) Interagir com a rede estadual de ensino para elaboração de uma proposta curricular conjunta da educação em tempo integral.

6.3) Organizar a rota do transporte escolar, acessível ao estudante do Ensino Fundamental-Anos Finais em Tempo Integral.

META 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

Série/Ano	Metas Projetadas			
	2015	2017	2019	2021
4ª série / 5º ano	5.2	5.5	5.7	6.0
8ª série / 9º ano	4.3	4.7	5.0	5.2

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA ATENDER A META 7 (ENSINO FUNDAMENTAL-ANOS INICIAIS)

7.1) Viabilizar parceria junto as esferas Estaduais e Federais para executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de apoio escolar (Agente de Serviços Gerais, Alimentação e auxiliar Administrativo) bem como professor de apoio aos alunos com necessidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01 - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556 1223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: alcirprefeitura@hotmail.com

educativas especiais que necessitam de currículo adaptados, ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

7.2) Acompanhar e divulgar bialmente os resultados do IDEB das escolas, das redes públicas de educação básica.

7.3) Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos.

7.4) Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar com vistas à ampliação da participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos e o desenvolvimento da gestão democrática efetiva.

7.5) Assegurar o atendimento ao aluno por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

7.6) Assegurar às instituições de ensino municipal, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar.

7.8) Apoiar a gestão das escolas municipais e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e aderir ao programa nacional de formação inicial continuada para o pessoal técnico da Secretaria.

7.9) Incentivar as políticas de combate à violência na escola, para construção de uma cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escolar.

7.10) Articular parceria com os órgãos estaduais e federais no apoio de políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente de que trata a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

7.11) Garantir o ensino da história e cultura afro-brasileira, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial e indígenas, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil em geral.

7.12) Assegurar a manutenção de conselhos escolares, com representação de trabalhadores em educação, pais alunos e comunidade, escolhidos pelos seus pares.

7.13) Viabilizar parceria com Estado e União assegurando a todas as escolas públicas de educação básica: água tratada; saneamento básico; energia



elétrica; acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade; acessibilidade à pessoa com deficiência; acesso a bibliotecas; espaços para prática de Esporte; a bens culturais e à arte; equipamentos e laboratórios de ciências (quando necessário).

7.14) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.

7.15) Promover a articulação dos programas da área da educação com os de outras áreas como saúde, assistência social, esporte, cultura, possibilitando a criação de uma rede de apoio integral às famílias, que as ajude a garantir melhores condições para o aprendizado dos alunos.

7.16) Promover, realizar articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

7.17) Estabelecer ações efetivas, especificamente voltadas para a prevenção, atenção e atendimento à saúde, integridade física, mental e moral dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade do ensino.

7.18) Estabelecer políticas de estímulo as escolas, incentivando o melhor desempenho do IDEB, valorizando o mérito do corpo docente da direção e comunidade escolar.

7.19) Desenvolver técnicas de apoio aos profissionais que exercem à docência dos anos avaliados pelo IDEB.

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA ATENDER A META 7 (ENSINO FUNDAMENTAL- ANOS FINAIS)

7.1) Realizar reuniões periódicas entre as equipes pedagógicas da Rede Municipal e Estadual de Ensino para ações conjuntas visando a melhoria da qualidade de ensino.

7.2) Proporcionar ações para diminuir as diferenças entres as médias dos índices da aprendizagem do estado e município até o último ano de vigência deste PME.

7.3) Articular parceria com o Estado e União na adesão aos programas, visando a obtenção de recursos para a aquisição de ônibus e micro-ônibus e manutenção da frota para o transporte escolar de estudantes matriculados na Educação Básica.



META 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA A META 8

8.1) Realizar pesquisa no Município para diagnosticar a escolaridade média da população de 18 a 24 anos de idade.

8.2) Assegurar a oferta de programas de Educação de Jovens e Adultos para os segmentos populacionais que estejam fora da escola e com defasagem idade série.

8.3) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento de acesso à escola para os segmentos populacionais considerados, identificando motivos de ausência e baixa frequência e colaborando com o Estado para garantir a frequência e o apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na Rede Pública de Ensino.

8.4) Promover busca ativa de Jovens e adultos fora da escola, em parceria com as áreas de Educação, Assistência Social, Saúde, Família e Poder Público (promotoria).

META 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste Plano, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA A ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (FASE I)

9.1) Promover o acesso ao Ensino Fundamental aos egressos de programas de alfabetização e garantir o acesso a exames de reclassificação e de certificação da aprendizagem.

9.2) Promover chamadas públicas regulares para a Educação de Jovens e Adultos e avaliação de alfabetização por meio de exames específicos, que permitam aferição do grau de analfabetismo de jovens e adultos com mais de 15 anos de idade.

9.3) Executar em parceria com a área da saúde, programa de atendimento



oftalmológico, auditivo, psicológico, fisioterapêutico para estudantes da Educação de Jovens e Adultos.

9.4) Assegurar a oferta de formação continuada aos professores que atuam na Educação de Jovens e Adultos.

9.5) Viabilizar mecanismos para conscientizar os funcionários públicos municipais e outros a frequentar a Educação de Jovens e Adultos a fim de elevar o nível de sua escolaridade.

9.6) Para fins de concurso público do Município, terá como exigência mínima o Ensino Fundamental completo ou Ensino Médio conforme edital específico.

9.7) Assegurar a qualidade da oferta da Educação de Jovens e Adultos, com espaços pedagógicos adequados (adaptações, acessibilidade) às características dos alunos desta modalidade de ensino.

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (FASE II E FASE III) DE RESPONSABILIDADE DO ESTADO

9.1) Realizar diagnóstico da demanda de alunos junto à Rede Municipal que não concluíram o Ensino Fundamental e Médio.

9.2) Incentivar os alunos concluintes da EJA Fase I para que prossigam seus estudos na EJA Fase II e III.

9.3) Permitir mediante convênio firmado entre o Município e o Estado, o uso de escolas municipais no turno noturno para o oferecimento da educação de jovens e adultos Fase II e Fase III.

META 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA A META 10

10.1) Apoiar e incentivar a rede estadual na expansão das matrículas na Educação de Jovens e Adultos de forma a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores e a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador.

10.2) Fomentar em parceria com a Secretaria de Assistência Social (CRAS) a oferta de cursos de qualificação para o trabalho voltado para as áreas da economia local e da demanda existente.

10.3) Realizar um trabalho de conscientização dos empresários do Município para que facilitem e apoiem a participação de seus empregados em cursos



profissionalizantes integrados à educação de jovens e adultos, baseados na nossa realidade. (Vocação Local, Casa Familiar, Pronatec entre outros).

META 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA A META 11

11.1) Realizar pesquisa junto às empresas locais com o objetivo de levantar as necessidades do setor produtivo em relação à formação profissional de nível médio.

11.2) Articular os órgãos estaduais e federais responsáveis pela educação profissional a expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio nas redes públicas estaduais de ensino de acordo com realidade vigente.

11.3) Intensificar junto ao Ministério de Educação a realização de qualificação profissional através do programa PRONATEC no Município, com cursos de interesse da comunidade e do empresariado local.

META 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA A META 12

12.1) Realizar pesquisa junto às empresas locais com o objetivo de levantar as necessidades do setor produtivo em relação à formação profissional de nível superior, incentivando os profissionais da rede municipal de ensino para formação de professores na Educação Básica.

12.2) Trabalhar junto ao Ministério de Educação para a implantação de programas de incentivo à formação em nível superior de interesse da comunidade e do empresariado local.

12.3) Fomentar a ampliação da oferta de estágio como parte da formação de nível superior.

12.4) Mapear a demanda e apoiar a oferta de formação de pessoal de nível superior considerando as necessidades do desenvolvimento do Município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica.



12.5) Articular junto ao Ministério da Educação ampliação do programa de inclusão digital no Município.

12.6) Incentivar os alunos de escolas públicas a continuarem os estudos em nível superior, divulgando, em parceria com instituições de Educação Superior, dados sobre seleção, cursos e carreiras.

META 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA A META 13

13.1) Possibilitar o uso de instalações e equipamentos da rede municipal e das demais secretarias municipais para a aplicação dos instrumentos de avaliação do ensino superior.

13.2) Dar condições para que os profissionais do magistério e demais profissionais matriculados em cursos superiores participem dos instrumentos de avaliação organizados pelas instituições de ensino superior.

13.3) Realizar uma pesquisa entre os profissionais da educação graduados em Pedagogia da rede municipal e da rede estadual de ensino, objetivando obter informações sobre as necessidades e os aperfeiçoamentos que devem ser aplicados neste curso em relação à educação básica.

META 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA A META 14

14.1) Incentivar os interessados a buscar o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento.

14.2) Possibilitar o uso de instalações e equipamentos da rede municipal e das demais secretarias municipais para oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância.

14.3) Estimular a participação dos profissionais nos cursos de pós-graduação stricto sensu.



14.5) Apoiar intercâmbio científico e tecnológico, intermunicipal e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão.

META 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste Plano, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA A META 15

15.1 Incentivar estudantes matriculados em curso de licenciatura para atuar como profissionais no magistério da educação básica.

15.2) Viabilizar parceria com o MEC no que tange a oferta de cursos e programas especiais para assegurar formação específica em sua área de atuação aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não-licenciados ou licenciados em área diversa da atuação docente, em efetivo exercício.

15.3) Elaborar diagnóstico referentes às necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, o qual define obrigações entre os mesmos.

15.4) Incentivar os professores a utilizar a plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos.

15.5) Viabilizar junto ao Ministério da Educação programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial.

15.6) Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica.

15.7) Viabilizar mecanismos para subsidiar o professor na preparação de aulas, disponibilizando roteiros didáticos e material suplementar.

META 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste Plano, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos



sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA A META 16

16.1) Realizar em regime de colaboração planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação profissional: cursos, formação continuada, seminários, conferências na área de educação e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de Educação Superior, de forma articulada às políticas de formação do Município.

16.2) Manter e ampliar programa de composição de acervo com livros didáticos, paradidáticos, literatura e dicionários, sem prejuízo de outros, a ser disponibilizado para os professores das escolas da rede pública de educação básica.

REMUNERAÇÕES EQUIVALENTES A OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

16.1) Viabilizar a valorização dos profissionais do magistério dar-se-á quanto a qualificação profissional *em nível superior (licenciatura), pós-graduação lato ou stricto sensu, formação continuada, cursos, seminários e conferências na área de Educação* de forma progressiva mediante promoção na carreira.

META 17: valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste Plano.

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA A META 17

17.1) Assegurar 33% de hora atividade aos professores conforme prevê o a lei do piso nacional e do Plano de Cargo e Salário do Magistério Público para fins de preparação de aulas, avaliações, reuniões pedagógicas, trabalhos com a comunidade e participação em curso de aperfeiçoamento.

17.2) Assegurar aos profissionais do magistério o cumprimento do artigo Nº 5 da Lei 11.738 de 16 de julho de 2008, que dispõe sobre o Piso Nacional do Magistério.

17.3) Assegurar aos profissionais do magistério, o cumprimento da jornada de trabalho no que dispõe o Plano de Cargo e Salário dos Profissionais do Magistério, conforme regulamento e edital específico de distribuição de aula.

17.4) Assegurar os benefícios concedidos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público, segundo a lei do Piso Nacional do Magistério.



META 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO À META 18

18.1) Estruturar a rede municipal de ensino buscando atingir, em seu quadro de profissionais do magistério, 90% de servidores nomeados em cargos de provimento efetivo.

18.2) Cumprir regulamento específico de acompanhamento do professor iniciante, supervisionado por profissional do magistério com experiência de ensino, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação ou não efetivação do professor ao final do estágio probatório.

18.3) Assegurar e aprimorar a avaliação de desempenho à progressão na carreira dos profissionais da educação conforme prevê no Plano de Cargos, carreira e remuneração do Magistério Público Municipal.

18.4) Firmar parceria em regime de colaboração com MEC, para implantar e realizar, Programa de Formação Continuada para Agente de Serviços Gerais, Alimentação e Auxiliar Administrativo de apoio à educação atuante na Secretaria Municipal de Educação e nas escolas municipais.

18.5) Articular aos órgãos competente a viabilidade da criação de Lei específica que inclua os profissionais da educação (Agente de Serviços Gerais, Alimentação e Auxiliar Administrativo) no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação.

META 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA A META 19

19.1) Assegurar em lei específica a observância de critérios técnicos para a escolha de diretor(a) da escola, garantindo a participação da comunidade escolar.

19.2) Viabilizar junto ao MEC, Programa de Formação Continuada específica para os gestores escolares e membros dos Conselhos Escolares.

19.3) Fortalecer o Conselho Municipal de Educação como órgão de



acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação.

META 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA O FINANCIAMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

20.1) Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento dos recursos públicos destinados e aplicados em educação.

20.2) Fortalecer, em parceria com o Estado e União os mecanismos e os instrumentos que promovam a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação.

20.3) Assegurar, em regime de colaboração, programas articulados e permanentes de formação dos membros integrantes dos conselhos de apoio à educação.

20.4) Garantir, às Instituições de Ensino, o repasse de recursos para uso necessário de reparos e manutenções dos prédios escolares.

20.5) Acompanhar e desenvolver legislações previstas no PNE que tratam do investimento público na educação, definindo o Custo Aluno-Qualidade (CAQ) como parâmetro de referência para dotação orçamentária do município de Pérola D'Oeste e do financiamento da Educação Básica.

Pérola D'Oeste, 17 de Junho de 2015.



Alcir Valentim Pigoso
Prefeito Municipal

<i>PUBLICADO</i>	
<i>JORNAL</i>	<i>Tribuna Regional</i>
<i>EDIÇÃO N°</i>	<i>0875</i>
<i>DATA:</i>	<i>18.06.2015</i>